



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 10

de 30 / 10 / 90

Processo n.º 17.846

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiá para construção de casas populares, e suprime exigência pa-
tal.

Arquive-se

W. Manfred
Diretor

11 / 12 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OP. G. P. M. Nº 549/90

Fis. 02
Proc. 17.848
[Signature]

08442 0090 0197

Jundiaí, 23 de outubro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei Complementar, que complementa a lei de doação de área de terra à Associação dos Sem Casa de Jundiaí, para a construção de casas populares.

Na oportunidade, renovamos-lhe as nossas expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17846 00190 1990

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32

Artigo 1º - O imóvel doado à Associação dos Sem Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de Relevante Interesse Social".

Artigo 2º - Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Tendo em vista que da área acima detém o Município a posse, conforme auto de Imissão de Posse, obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samarone Júnior, processo nº 916/88, ora em andamento perante o 2º Cartório da 2a. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório.

II - Ficam dispensadas, também:

- a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal nº 2664, de 26 de outubro de 1983;



b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação dos Senhores Vereadores o Executivo remete à apreciação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que, complementando a Lei de doação da área de terra para a construção das casas há tanto tempo esperadas, possibilitando uma melhor adequação e flexibilidade, para o início dessas edificações, dispensando, com a instituição da área de relevante interesse social, determinadas exigências que, se mantidas, tornariam inexecutáveis tais obras.

Assim, considerando os argumentos a nós apresentados pela Edilidade, os quais trouxeram elementos de convicção, e que embasam esta propositura, acreditamos que a mesma será acolhida, esclarecendo que, tão logo as ruas estejam devidamente delimitadas e com o respectivo levantamento planialtimétrico, completaremos as demais fases administrativas e legais.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
Diretor Legislativo

23 / 10 / 92



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 847

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32.

PROC. Nº 17.846.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigência patal.

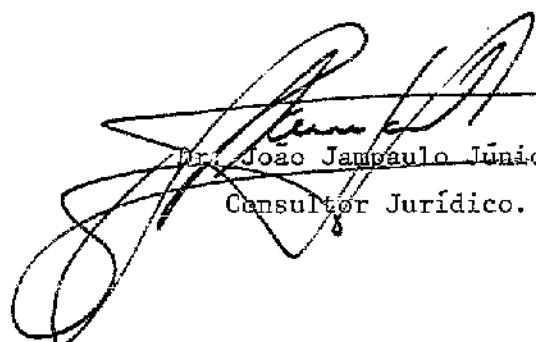
A justificativa é encontrada as fls. e fls. É o relatório,

PARECER:

1. A matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Sr. Prefeito.
2. A matéria é de lei complementar, nos termos do art. 43, VI da L.O.M. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria absoluta - art. 43, parágrafo único da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 1990.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.588

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, do PREFEITO MUNICIPAL, que considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigência para tal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/10/90
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 23.10.90

Handwritten signatures and notes:
- *grub...*
- *Osnildo.*
- *Antônio...*
- *Osnildo*
- *Costantino*
- *FRAZÉ MARTINHO*
- *ns*
- *315x430 mm*



Sessão 73ª S.O.	Ordem do Dia R. 5/2	Taquigráfico L. CARLOS	Orador ERAZÊ MARTINHO	Aparteante	Data 23.10.90
--------------------	------------------------	---------------------------	--------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (Presidente *ad-hoc* e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 32, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que considera de interesse social a área destinada a Associação dos Sem Casa de Jundiaí, para construção de casas populares, entra em regime de urgência, acompanhado do parecer nº 847 da Consultoria Jurídica da Presidência, que em seu parecer reconhece a legalidade e a competência quanto a iniciativa da matéria, que confirma tratar-se de Lei Complementar e que, portanto, é matéria isenta de qualquer óbice para sua tramitação.

Assim, sr. Presidente, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica e na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, o meu parecer é favorável à tramitação do Projeto e eu pediria a V. Excia que consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator vereador Erazê Martinho.

Acompanham o parecer os demais srs. vereadores: Antonio Carlos P. Neto (em substituição ao vereador João C. Lopes), Ariovaldo Alves, Jayne Leoni (em substituição ao vereador Ari Castro N. Filha) e vereador Miguel Haddad.

Portanto aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Apartamento	Data
73ª S.O.	R. 5/3	L. CARLOS	JOSÉ CRUPE		23.10.190

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JOSÉ CRUPE (Presidente e Relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei do sr. Prefeito Municipal de nº 32, que considera de interesse social a área destinada à Associação dos Sem Casa de Jundiá, para construção de casas populares e suprime as exigências.

Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei é de grande alcance social e tem o parecer favorável deste vereador e gostaria que V. Excia consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, vereador José Crupe.

Acompanham o parecer os demais srs. vereadores: Ana Tonelli, Benedito C. Lima, Napoleão P. Silva (em substituição ao vereador Francisco de Assis Poço) e vereador Antonio Carlos P. Neto (em substituição ao vereador Jayme Leoni).

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços públicos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
73ª S.O.	1.5/4	L. CARLOS	ANTONIO C.P. NETO		23.10.90

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL SOBRE
O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (presidente e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei complementar, do sr. Prefeito municipal, que considera de interesse social a área destinada à Associação dos Sem Casa de Jundiaí, para construção de casas populares e suprime as exigências para tal.

Pelo Presidente desta Comissão, eu acho um Projeto de Lei Complementar importantíssimo, eu acho que não tenho dúvida nenhuma que meus companheiros deverão dar o parecer favorável.

Sou pela aprovação e gostaria que V. Excia. consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

Acompanham o parecer os demais srs. vereadores, Ariovaldo Alves (em substituição do vereador Alexandre Rossi), José Cruze, Miguel Haddad e Oraci Gotardo.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem estar Social.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 17.846
W

OF. PM. 10.90.29.

Proc. 17.846

Em 24 de outubro de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho-lhe anexo, em duas vias, para a distinta análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.816 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

A V.Exa. renovo, mais, as minhas saudações.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32

AUTÓGRAFO Nº 3.816

PROCESSO Nº 17.846

OFÍCIO P.M. Nº 10/90/29

R.E.C.I.B.O. D.E. A.U.T.Ó.G.R.A.F.O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/10/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/11/90

M. M. M. M.

DIRETORA LEGISLATIVA



83
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 11.846
All

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 12.786/90

08503

NOV 90 15 09

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de outubro de 1990.

Junte-se

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 32, bem como cópia da Lei Complementar nº 010, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml



Proc. 17.846

GP. em 30.10.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.816

(Projeto de Lei Complementar nº 32)

Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e su prime exigências para tal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O imóvel doado à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de Relevante Interesse Social".

Art. 2º Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Tendo em vista que da área acima detém o Município a posse, conforme auto de imissão de posse obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samarone Júnior, processo nº 916/88 ora em andamento perante o 2º Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório.



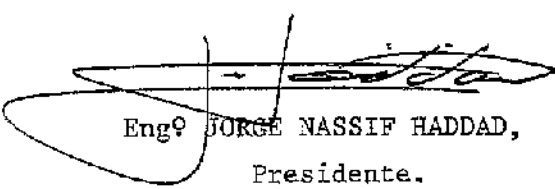
(Autógrafo nº 3.816 - fls. 02)

II - Ficam dispensadas, também:

- a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal 2.664, de 26 de outubro de 1983;
- b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa (24.10.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

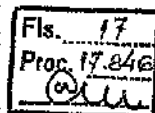
PUBLICADO
em 06/11/90

RSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 12.786/90



LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigências para tal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O imóvel doado à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de relevante Interesse Social".

Art. 2º - Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Tendo em vista que da área acima detém o Município a -- posse, conforme auto de inissão de posse obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samarone Júnior, processo nº 916/88, ora em andamento perante o 2º Cartório da 2ª Vara - Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório

II - Ficam dispensadas, também:

a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal - 2664, de 26 de outubro de 1983;

b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM DE 09.11.90

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigências para tal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O imóvel doado à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de relevante Interesse Social".

Art. 2º — Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I — Tendo em vista que da área acima detém o Município a posse, conforme auto de imissão de posse obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samaroni Júnior, processo nº 916/88, ora em andamento perante o 2º Cartório da 2ª Vara — Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório.

II — Ficam dispensadas, também:

a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal

— 2664, de 26 de outubro de 1983;

b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM de 13.11.90 (Retificações)

Lei Complementar nº 010, de 30 de outubro de 1990

Onde-se Lê: I — ... nos Autos da Ação Expropriatória movida...

... da 2ª Vara — Cível da Comarca...

Art. 3º — ... na data de sua publicação, em contrário.

Leia-se: I — ... nos Autos da Ação Expropriatória movida...

... da 2ª Vara Cível da Comarca...

Art. 3º — ... na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de lei n.º 32
Complementar
Comissões CTR.COSP - COSHRES.

Autuado em 23 / 10 / 90

Diretor

@Manfredi

Quorum

M. A

Data	Histórico
23.10.90	Protocolado
23.10.90	CS parecer 847
23.10.90	Aprovado em regime de urgência e parecer verbal das comissões: CTR.COSP. COSHRES
24.10.90	of PM.10.90.29.
20.10.90	transmitido
09.11.90	Publicação
13.11.90	Retif. da Publ.
11.12.90	Assinamentos

Juntadas

fls. 2/19 em 11.12.90 @Manfredi

Observações